



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



NOTA TÉCNICA Nº 01/2018-CADPBF/GBTR/SUBADES/SETADES

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

(Reeditada em 31 de janeiro de 2018)

Assunto: Orientações acerca dos procedimentos a serem adotados para a inclusão e/ou atualização das informações cadastrais no Cadastro Único de famílias que possuam componentes que são estudantes da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES) e respectivos *Campus*, os quais pretendem se cadastrar e/ou recadastrar para os Programas de Assistência Estudantil dessas instituições.

Público-alvo: Coordenadores Municipais do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

1. Os Programas de Assistência Estudantil da UFES (PROAES-UFES) são ações que proporcionam ao estudante de graduação presencial condições que favoreçam a sua permanência na universidade e a conclusão do curso superior, sem retenção ou evasão, nos termos e limites das normatizações próprias.
2. O cadastramento e/ou recadastramento para o PROAES-UFES ocorre quando da publicação de Editais por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, os quais estabelecem os procedimentos e critérios a serem atendidos para essa finalidade.
3. O PROAES-IFES é destinado aos estudantes regularmente matriculados no IFES, com prioridade para os alunos em situação de vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos pela Instituição.
4. O cadastramento e/ou recadastramento para o PROAES-IFES ocorre quando da publicação de Editais específicos, por meio de cada *Campus*, os quais estabelecem os procedimentos e critérios a serem atendidos para essa finalidade.
5. O cadastramento e/ou recadastramento para esses Programas requer, em conformidade a determinados Editais, que os estudantes, de acordo com o perfil indicado, procedam à comprovação de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS E TRANSFERÊNCIA DE RENDA
COORDENAÇÃO ESTADUAL DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA



6. Visando ao alinhamento conceitual no âmbito do estado e municípios, entende-se que os auxílios financeiros provenientes dos Programas de Assistência Estudantil da UFES e do IFES englobam a categoria de programas de transferência condicionada de renda.
7. Com base nesse entendimento, **ORIENTA-SE** que esses auxílios financeiros não sejam informados no cálculo da renda familiar, tanto para a inclusão quanto a atualização dos dados cadastrais das famílias de estudantes que visam a essa finalidade.
8. **ORIENTA-SE** ainda atenção ao entendimento do conceito de “família” para o Cadastro Único ao se realizar o cadastramento ou a atualização cadastral de famílias que possuam em sua composição estudantes, maiores de 16 anos, matriculados em cursos de graduação da UFES ou estudantes regularmente matriculados no IFES, com a finalidade de se cadastrarem nos Programas de Assistência Estudantil.
9. Nesses casos, entende-se que os estudantes, mesmo residindo em outros municípios por período superior a 12 meses, deverão ser considerados como componentes de suas respectivas famílias, desde que:
 - a) Mantenham seus vínculos familiares; e,
 - b) Sejam dependentes financeiramente de suas famílias para a manutenção de suas despesas.
10. Atendendo a esses requisitos, deverão ser cadastrados (ou ter seus dados atualizados pelo RF) como integrantes nos respectivos municípios de residência/origem de suas famílias.
11. Caso esses estudantes, desde que maiores de 16 anos, autodeclarem que não possuem mais vínculos com suas famílias de origem e não dependam delas para sua subsistência, poderão se constituir como uma nova família (unipessoal) para o Cadastro Único.
12. Caso estejam cadastrados como integrantes de suas famílias de origem, mas passem a residir habitualmente com **outras famílias de baixa renda, cadastradas no Cadastro Único**, constituindo novos vínculos familiares e de dependência financeira para sua subsistência, estes poderão ter seus cadastros transferidos para essas novas famílias.
13. As orientações desta Nota não se aplicam a Programas de Pós-Graduação que porventura sejam executados pela UFES e IFES.

Nota Técnica elaborada pela Coordenação Estadual do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Ratificada pela gerente da Gerência de Benefícios e Transferência de Renda (GBTR).